



**Resposta Recurso Administrativo – Edital nº 02/2021**

Trata-se de recurso oferecido pela candidata Franciene Rodrigues de Carvalho, que se insurge contra decisão proferida pela Comissão Especial de Avaliação para realização de Seleção Pública Simplificada – Edital nº 02/2021, nomeada pela Portaria nº 05/2021, proferida no dia 12 de janeiro de 2021.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

De acordo com o edital, o prazo para a recurso da decisão da comissão era de 02 (dois) dias úteis, a contar da data 13 de janeiro de 2021; como o recurso foi interposto no dia 14 de janeiro de 2021 às 13h45min., é tempestivo, portanto.

**II - DO PEDIDO DA RECORRENTE**

A candidata recorrente narrou em seu recurso que:

Prestou a seleção simplificada para o pleito da função de Procurador Jurídico na Câmara Municipal de Olaria/MG, com a apresentação de documentos e títulos a serem analisados para definição de pontuação. Alcançada a 2º colocação, ao analisar sua pontuação, verificou que foram mensurados apenas 10 pontos, com a publicação do resultado no site oficial do próprio órgão. Contudo, ao avaliar a documentação apresentada, verificou-se que informações importantes foram desconsideradas, sendo necessária a reavaliação.

**II - DA ANÁLISE DO RECURSO**

Em posse do recurso a comissão procedeu à nova avaliação na documentação apresentada que guardasse pertinência com as atribuições do cargo a ser exercido, desconsiderando a documentação que comprovava atividades jurídicas, porém estranhas à atividade do cargo, bem como as atividades que não se comprovaram nem de atribuição típica de advogado.

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Em 18 / 01 / 2021

Até

Clarice Dias da Silva Souza  
APOIO TÉCNICO NÍVEL I  
CPF: 119.387.116-61

*Clarice*  
*Souza*  
*Rocha*



# CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Dentre os documentos apresentados, há contratos firmados com a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, que em tese poderiam comprovar o exercício por parte da recorrente de atividade compatível e desejada para a função de procurador jurídico ora pleiteada para a Câmara Municipal de Olaria.

Entretanto, quando realizada uma análise mais detida, percebe-se que a documentação apresentada é apenas um indício de comprovação, mas não comprova por si só a prática da atividade, vez que não há nos autos comprovação de que o contrato foi efetivamente cumprido.

Sob a alegação de que há comprovação da continuidade dos serviços pelo fato de ter apresentado termos aditivos, tal argumento não pode prevalecer, uma vez que um dos aditivos apresentados foi supostamente firmado depois da data estipulada para o vencimento do contrato, o que é vedado pela lei.

Ademais, é possível notar incongruências e falta de remissões entre os aditivos e os seus respectivos contratos, o que só poderia ser comprovado com uma análise de todo o processo de contratação, que demandaria diligências e dilação probatória, impossível neste processo de seleção simplificada.

Assim, seria considerado quando acompanhado de documentos expedidos pelo órgão que contratou a recorrente, indicando as atividades exercidas, juntamente com o tempo em que o contrato foi executado, estaria apta a comprovar o exercício profissional, fazendo valer o disposto no final do item 5.4.1 do edital de seleção pública simplificada, *in verbis*:

Para a comprovação de exercício profissional, no âmbito da Administração Pública, de consultoria, assessoria ou diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas: cópia do respectivo ato de nomeação, contratação ou designação, acompanhada da norma legal ou outro ato normativo que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, como de certidões/declarações fornecidas pelo órgão ou entidade competente, sob as penas da lei.

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Em 18 / 01 / 2021

Até

Clárcice Dias da Silva Souza  
APOIO TÉCNICO NÍVEL I  
CPF: 119.387.116-61

Clárcice  
Souza  
da Silva





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE OLARIA-MG**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Considerando também o item 5.5 do edital de seleção pública simplificada, *in verbis*:

**A ausência de comprovação importará na não pontuação da informação prestada pelo (a) candidato (a).**

**V - DA DECISÃO**

Isto posto, após o exame dos argumentos apresentados pela recorrente, bem como a nova análise da documentação da candidata realizada pela comissão, e tendo em vista que não foi possível concluir pela existência do tempo de exercício profissional com base apenas na documentação apresentada, e ainda, considerando a inexistência de documentos que comprovem o tempo de exercício profissional, **indeferimos** o recurso apresentado, mantendo a classificação do edital de Seleção Pública Simplificada – Edital nº 02/2021 proferida no dia 12 de janeiro de 2021.

Olaria, 18 de janeiro de 2021.

  
Arislene de Fátima Oliveira Cotta

Arislene de Fátima Oliveira Cotta  
CONTADORA  
CPF: 091.192.816-25  
CRC-MG 107971/0-7

  
Clarice Dias da Silva Souza

Clarice Dias da Silva Souza  
APOIO TÉCNICO NÍVEL I  
CPF: 119.387.116-61

  
Juliana Rezende de Moura  
CHEFE DE EXPEDIENTE  
CPF: 122.508.346-01

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Em 18 / 01 / 2021

Até

Clarice Dias da Silva Souza  
APOIO TÉCNICO NÍVEL I  
CPF: 119.387.116-61